



## RECURSO

<i>Recurso</i> <b>94/2011</b>	<i>Autor do Recurso</i> <b>ANTONIO CARLOS MAGALHAES NETO</b>	<i>Partido/UF</i> <b>(DEM-BA)</b>
----------------------------------	---	--------------------------------------

### *Ementa do Recurso*

Recorre, nos termos do art. 95 § 8º do Regimento Interno, da decisão da Presidência que indeferiu a Questão de Ordem n. 125, de 2011, sobre a antirregimentalidade de requerimento de encerramento da discussão apresentado à Proposta de Emenda à Constituição n. 61, de 2011 (DRU).

## QUESTÃO DE ORDEM

<i>Nº Questão</i> <b>125</b>	<i>Autor</i> <b>ANTONIO CARLOS MAGALHAES NETO</b>	<i>Partido/UF</i> <b>DEM-BA</b>
---------------------------------	--	------------------------------------

### *Presidente da Sessão*

**INOCENCIO OLIVEIRA (PR-PE)**

### *Ementa*

Alega a antirregimentalidade do requerimento apresentado pelo PT, de encerramento da discussão da Proposta de Emenda à Constituição n. 61, de 2011 (DRU), em razão de seu embasamento no art. 157 § 3º, que dispõe de matéria urgente, sendo portanto incompatível com a matéria em apreciação.

## DECISÃO

### *Presidente que proferiu a Decisão*

**INOCENCIO OLIVEIRA (PR-PE)**

### *Ementa*

Indefere a questão de ordem do Deputado Antonio Carlos Magalhães Neto no entendimento de que, embora assista razão ao postulante em relação ao art. 157 § 3º, que se aplica a matéria urgente, o que não é o caso das propostas de emenda à Constituição, o referido requerimento preenche os requisitos de que dispõe o art. 178 do Regimento Interno, sobre o qual também se embasa.

### Texto da Questão de Ordem

O SR. PRESIDENTE (Inocência Oliveira) - Sobre a Mesa requerimento do seguinte teor:

Sr. Presidente, requeremos, nos termos do art. 178, c/c artigo 157 § 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o encerramento da discussão da PEC nº 61, de 2011, que altera o art. 76, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2011.



Assina: PT

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - Sr. Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Para falar a favor do requerimento ...

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - Sr. Presidente, questão de ordem. Estou pedindo uma questão de ordem a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - ... concedo a palavra ao Sr. Deputado Sibá Machado.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - Sr. Presidente, questão de ordem ... Questão de ordem, Presidente.

Sr. Presidente, questão de ordem.

Sr. Presidente, V.Exa. não está me ouvindo? Estou pedindo uma questão de ordem a V.Exa., com base no art. 157 § 3º.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Pois não. V.Exa.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, o art. 157 § 3º foi utilizado pelo requerente no pedido de encerramento da discussão. O que é que consta do art. 157 § 3º?

“Aprovado o requerimento de urgência, entrará a matéria em discussão na sessão imediata, ocupando o primeiro lugar na Ordem do Dia.

§ 3º Na discussão e no encaminhamento de votação de proposição em regime de urgência, só o autor, o Relator e Deputados inscritos poderão usar da palavra, e por metade do prazo previsto para matérias em tramitação normal, alternando-se, quanto possível, os oradores favoráveis e contrários. Após falem seis Deputados, encerrar-se-ão, a requerimento da maioria absoluta da composição da Câmara, ou de Líderes que representem esse número, a discussão e o encaminhamento da votação.”

Por que faço essa questão de ordem a V.Exa? Porque o amparo do requerimento apresentado é absolutamente incompatível com a matéria que está sendo apreciada.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - V.Exa...

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - A PEC não tramita, me permita concluir. Eu tenho o meu prazo para concluir a questão de ordem e peço que V.Exa me permita concluir a questão de ordem.

A matéria é uma PEC, Proposta de Emenda à Constituição. Daí por que ela não tramita em regime de urgência. O art. 157, § 3º se aplica exclusivamente às matérias que tramitam em regime de urgência. E, se V.Exa fizer a leitura novamente da justificativa e do amparo regimental do requerimento solicitado, V.Exa vai ver que esse requerimento é imperfeito. E, sendo ele imperfeito e não tendo respaldo regimental, V.Exa deve indeferi-lo de plano, afinal de contas é o Presidente, o responsável maior pelo zelo da perfeição regimental, inclusive dos requerimentos que são apresentados à Mesa.

Portanto, esse requerimento, que é anti-regimental, não deve ser conhecido pela Mesa e eu peço a V.Exa que indefira a questão de ordem.

Se - ah, indefira o requerimento -, por acaso, um outro requerimento, depois vier a ser apresentado com amparo regimental, é outra história. Mas esse requerimento é anti-regimental.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - V.Exa tem razão quanto ao art. 157. No entanto, o art. 178 está correto. Ele diz o seguinte: § 2º “O requerimento de encerramento de discussão será submetido pelo Presidente à votação, desde que o pedido seja subscrito por 0,5 centésimos dos membros da Casa ou Líderes que representam esse número, tendo sido a proposição discutida pelo menos por quatro oradores”.

Ora, preenchido esse requisito, eu indefiro a Questão de Ordem de V.Exa.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - Eu quero recorrer à Comissão de Constituição e Justiça da decisão de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Eu indefiro a Questão de Ordem. V.Exa. recorre.

O SR. ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO - É só um recurso. V.Exa. não pode indeferir recurso.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Obrigado.